

## **PORTARIA 03/2020**

*Dispõe sobre a alteração temporária e em caráter excepcional das atribuições dos defensores públicos que menciona.*

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Passos-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, XVI, "a", 42, I e 45, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 65/03;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, da Deliberação nº 011/2009, do CSDPMG, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, mediante acordo entre os defensores, da distribuição abstrata dos órgãos de execução na comarca, observado o interesse público;

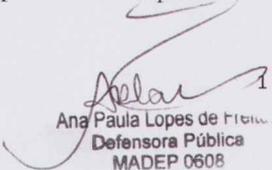
CONSIDERANDO a temporariedade, conveniência e oportunidade da medida, restando garantida a continuidade do serviço público e preservado o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, estarem plenamente acordados os defensores públicos envolvidos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A partir de 01 de julho de 2020, o defensor público Thiago Alves Figueiredo, titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, responderá pelas atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal, e a defensora pública Ana Paula Lopes de Freitas, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal, responderá pelas atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos.

Parágrafo único. Até referida data, caberá à defensora pública e ao defensor público as atribuições da Defensoria Pública de que são titulares, permanecendo responsáveis, mesmo após tal data, pelas manifestações processuais cujo prazo já tenha iniciado.

  
Ana Paula Lopes de Freitas  
Defensora Pública  
MADEP 0608

  
Thiago Alves Figueiredo  
DEFENSOR PÚBLICO  
MADEP 0810

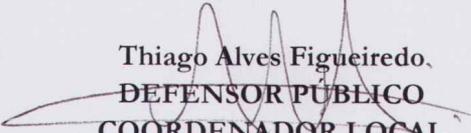
**Art. 2º.** A alteração de atribuições a que se refere o art. 1º cessará com a remoção de quaisquer dos defensores públicos ali mencionados, ou, em data anterior, mediante manifestação por escrito dos defensores envolvidos, mediante prévia consulta à Defensoria Pública-Geral, ocasião em que passarão a responder pela Defensoria Pública de que são titulares.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Local, observando o interesse público, a continuidade do serviço, e visando a distribuição equilibrada das atividades.

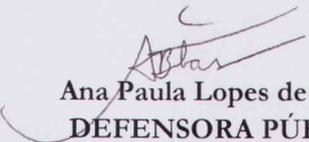
**Art. 4º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, com o envio de cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e à Coordenação da Regional Sudoeste da Defensoria Pública.

Passos, 25 de junho de 2020.

  
**Thiago Alves Figueiredo,**  
**DEFENSOR PÚBLICO**  
**COORDENADOR LOCAL**

**MADEP 0810**

  
**Ana Paula Lopes de Freitas**  
**DEFENSORA PÚBLICA**

**MADEP 0608**